

## DIREITO DOS PARTICIPANTES/BENEFICIÁRIOS

### PLANO: CBSPREV

#### DIREITOS DOS PARTICIPANTES

#### AO SE DESLIGAR DO PATROCINADOR

***Ao encerrar seu vínculo empregatício com o patrocinador o participante tem as seguintes opções:***

- a) Aposentar-se, caso já tenha alcançado as condições necessárias, em uma das modalidades previstas no regulamento, como: aposentadoria antecipada, aposentadoria normal, e aposentadoria por invalidez;
- b) Permanecer como participante autopatrocinado, pagando as suas contribuições e as contribuições do patrocinador;
- c) Permanecer como participante vinculado sem pagamento de contribuição;
- d) Resgatar o montante acumulado na Conta Participante e parte das contribuições acumuladas na Conta Patrocinador;
- e) Portar para outro plano de benefícios operado por caixa de pensão ou entidade seguradora autorizada a operar planos de benefícios, o montante acumulado na sua Conta Participante e parte do valor acumulado na Conta Patrocinador.

#### DIREITOS BÁSICOS DOS PARTICIPANTES EM CASO DE APOSENTADORIA

##### ***1. Saque integral ou parcial de seu montante acumulado no seu FGB (Fundo Gerador de benefícios), sendo:***

- a) **Optar pelo resgate integral** que implica no desligamento da CBS, com o recebimento de 100% do saldo pago pelo participante mais parte do saldo pago pela empresa (patrocinador), conforme regras do plano, deduzidos os descontos previstos em lei e empréstimos contraídos na CBS, se houver;
- b) **Optar pelo resgate de até 25%** de suas cotas do FGB, sobre as quais incidirão descontos previstos, ficando o saldo para recebimento de renda/benefício mensal.

##### ***2. Recebimento de benefício mensal, inclusive 13<sup>a</sup> parcela anual:***

**FINANCEIRO**, estabelecido renda mensal, com base em um percentual sobre o saldo de seu FGB, definido pelo participante no momento em que requerer a sua aposentadoria, que pode variar de 0,1% a 1,5%. O percentual sobre o FGB, como renda mensal, pode ser alterado, a critério do participante, uma vez por ano, sempre no mês de outubro, dentro da variação percentual acima, a ser aplicado a partir de janeiro do ano subsequente.

##### **Notas:**

- a) No caso de se esgotar o saldo da conta FGB do participante, o pagamento da renda mensal será encerrada automaticamente;
- b) No caso de falecimento do participante, o saldo existente na conta FGB será destinado aos beneficiários do participante, conforme definido no item 2 acima, ou aos herdeiros legais, na hipótese de inexistência de beneficiários;
- c) O plano CBSPREV não possui opção de renda vitalícia.

#### COMO PROCEDER:

***Apresentar os documentos necessários e efetuar o requerimento do benefício no atendimento pessoal ou pelo e-mail cbsatendimento@cbsprev.com.br***

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APOSENTADORIA POR BENEFÍCIO FINANCIERO (Cópia e Original):**

- RG e CPF do titular;
- Certidão de casamento/nascimento;
- Certidão de nascimento dos dependentes legais;
- Comprovante bancário do banco centralizador que a CBS esti-

ver conveniado (atualmente Santander ou Banco do Brasil), ou qualquer outro banco em caso de Pagamento Único;

- Carta de concessão da aposentadoria no INSS.

#### DIREITOS NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE PENSÃO POR MORTE

O benefício de Pensão por Morte é pago aos beneficiários do participante ativo ou aposentado falecido reconhecidos pela Previdência Social, a saber:

##### ***No caso de falecimento de participante ativo:***

- 1) Para apuração do valor da Pensão por Morte de cada um dos beneficiários do participante reconhecidos pela Previdência Social, o montante acumulado no FGB do participante falecido será dividido em partes iguais entre os beneficiários e aplicado na parte de cada um o percentual entre 0,1% a 1,5% escolhido pelo beneficiário.

Este percentual pode ser alterado, pelo beneficiário, anualmente, no mês de outubro, a ser aplicado no mês de janeiro do ano seguinte;

2) Não havendo beneficiário reconhecido pela Previdência Social, o montante acumulado no FGB do participante falecido será dividido entre os beneficiários inscritos pelo participante na CBS, obedecido o critério de rateio definido pelo participante falecido, e pago na forma de pagamento único;

3) Não havendo beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, nem inscritos pelo participante na CBS, o montante acumulado no FGB do participante falecido será pago aos herdeiros do participante, indicados em Alvará Judicial, e pago na forma de pagamento único.

#### **No caso de falecimento de participante assistido (aposentado):**

1. Benefício pago enquanto tiver saldo no plano aos beneficiários que estão recebendo a pensão por morte no INSS.
2. Pensão por morte na aposentadoria financeira

O beneficiário receberá o mesmo percentual que vinha recebendo o participante aposentado e enquanto existir saldo na conta do FGB do participante:

- Esgotado o saldo da conta FGB, fica automaticamente encerrado o pagamento de renda mensal ao beneficiário;
- No caso de falecimento do último beneficiário, e da exis-

tência de saldo do FGB do participante, este valor será destinado aos herdeiros legais na forma de pagamento único.

**IMPORTANTE: O participante deve inscrever beneficiários na CBS, indicando o rateio a ser utilizado no caso de pagamento de pensão .**

#### **Abono anual (13ª parcela)**

- Benefício pago geralmente no primeiro dia útil do mês de dezembro, no mesmo valor do benefício do participante ou no valor da pensão pagos aos:

- Participante em gozo de aposentadoria;
- Beneficiários em gozo de pensão.

#### **COMO PROCEDER NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE:**

Comunicar o falecimento à CBS, levando a certidão de óbito, RG e CPF do participante falecido, bem como o RG e CPF de quem estiver comunicando o falecimento. Este procedimento deve ser feito o mais rápido possível, para evitar o pagamento de aposentadorias pós-morte. Apresentar os documentos necessários e efetuar o requerimento do benefício no atendimento pessoal ou pelo e-mail [cbsatendimento@cbsprev.com.br](mailto:cbsatendimento@cbsprev.com.br)

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PENSÃO POR MORTE:**

- |   |  |
|---|--|
| • Certidão de Óbito;  | • Carta de concessão da Pensão por Morte e certidão de dependentes do INSS (Certidão PIS/PASEP);   |
| • RG e CPF do participante falecido;  | • Certidão de inexistência de dependentes do INSS e Alvará Judicial ou Inventário Extrajudicial, na falta de dependentes reconhecidos pelo INSS. |
| • Certidão de casamento/nascimento do(s) beneficiário(s);   |  |
| • CPF e RG do(s) beneficiário(s);   |  |
| • Comprovante bancário do banco centralizador que a CBS estiver conveniado (atualmente Santander ou Banco do Brasil); |  |

#### **Notas:**

- **EM CASO DE DOENÇA GRAVE:** não existe benefício específico para doença grave e sim, a possibilidade de isenção de IRRF previsto na legislação para qualquer tipo de benefício.
- **EM CASO DE ACIDENTE:** neste plano não há cobertura para benefício de risco (auxílio doença e auxílio acidente)

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **Participantes com seguro de vida através da seguradora contratada pela CBS. Direito dos Beneficiários:**

- Requerer o benefício previsto na apólice;
- Requerer o auxílio funeral (reembolso das despesas compre-

vadas por notas fiscais) até o limite estabelecido na apólice.

**IMPORTANTE: O participante deve inscrever beneficiários na Seguradora contratada pela CBS.**

#### **Obs.: Filho com necessidades Especiais:**

Filho considerado incapaz, reconhecido pelo INSS como beneficiário Vitalício, tem direito a pensão no caso de falecimento do aposentado e da pensionista. O valor do benefício será concedido enquanto houver saldo na conta do FGB do participante.

**Nota: Pesquisa realizada pela APCBS nos regulamentos dos planos de benefícios da CBS em complementação a nossa publicação nos informativos nºs 62 e 63 de out/2016 e maio/2017, respectivamente**